

**DA INCONSTITUCIONALIDADE DO BLOQUEIO DE BENS PELA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

Gustavo Pires Maia da Silva
Advogado Sócio do Homero Costa Advogados

No dia 10.01.2018 foi publicada a Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018, regulamentada pela Portaria PGFN nº 33, publicada no dia 09 de fevereiro de 2018 e que tratam da possibilidade, pela Fazenda Nacional, do bloqueio de bens de devedores sem autorização judicial.

Por intermédio do instrumento chamado de averbação pré-executória, imóveis e veículos poderão ser bloqueados pela Procuradoria da Fazenda Nacional depois de o débito tributário ser inscrito na dívida ativa.

A Portaria PGFN nº 33/2018 entrará em vigor após 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação, isto é, em 09/06/2018.

Ocorre que o bloqueio de bens pela Fazenda Nacional sem autorização judicial é ilegal/inconstitucional.

A medida é arbitrária de averbação pré-executória, que possibilita a indisponibilidade de bens antes de ajuizada a execução fiscal e sem autorização judicial, contrariando claramente dispositivos legais e constitucionais.

A lei nº 13.606/2018 e a Portaria PGFN nº 33/2018, violentam frontalmente a Constituição da República, especificamente o artigo 5º, inciso LIV (*ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal*) e o inciso LV (*aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes*).

As normas publicadas atacam o art. 146 da CF, porque o bloqueio de bens não poderia ter sido tratado por lei ordinária, mas tão somente e apenas mediante lei complementar.

Vale ressaltar também que o CTN, ao tratar sobre a penhora de bens do devedor tributário, estabeleceu "regras claras e determinadas ao Poder Judiciário", assim como prevê o artigo 185-A: "*na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, **o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos.***"

Após a publicação da lei e sua respectiva regulamentação, foram distribuídas no Supremo Tribunal Federal diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, ainda sem julgamento de mérito.

Conforme demonstrado a violação à Constituição Federal e ao Código Tributário Nacional é evidente, não existindo razão para que permaneçam no ordenamento jurídico brasileiro os dispositivos da Lei nº 13.608/18 e da Portaria PGFB nº 33/20018 que tratam do bloqueio de bens pela Fazenda Nacional sem autorização judicial.

Conclui-se que devem ser julgadas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal os artigos da Lei nº 13.608/2018 e da Portaria PGFN nº 33/2018 que permitem o bloqueio de bens sem a necessária autorização judicial. É o que se espera!